

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 009/2026	Data da Elaboração: 27/05/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Mun. Infraestrutura e Transporte	

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A necessidade da contratação decorre da demanda de infraestrutura viária na localidade denominada Tamanduá, em estrada vicinal de acesso rural do Município de Cavalcante/GO, onde se verifica a insuficiência do sistema atual de drenagem pluvial e travessia, comprometendo as condições de trafegabilidade, segurança e acesso da população, especialmente durante os períodos chuvosos.

A contratação pretendida tem por objetivo a execução de obra para construção de bueiro, visando garantir o adequado escoamento das águas pluviais, prevenir processos erosivos, assegurar a continuidade da via e melhorar as condições de mobilidade e transporte para moradores, produtores rurais, veículos de serviços públicos e demais usuários da estrada vicinal.

A intervenção mostra-se necessária diante do interesse público envolvido, considerando a importância da manutenção do acesso às comunidades rurais, ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento da população local.

Os recursos destinados à execução da obra são provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 01 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 014/2025, de autoria dos Vereadores Moisés Paulino da Costa e Elmar Aguiar de Sousa, aprovada nos termos do artigo 116-A da Lei Orgânica do Município de Cavalcante, destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes para construção de bueiros em estradas vicinais, na natureza de despesa “4.4.90.51 – Obras e Instalações”, no valor de R\$ 76.068,22 (setenta e seis mil e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

A referida programação orçamentária foi incorporada à Lei Municipal nº 1362, de 18 de dezembro de 2025, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Cavalcante para o exercício financeiro de 2026”, constando no Anexo das Emendas Impositivas da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, função transporte, subfunção transporte rodoviário, programa estradas vicinais e ação de construção/reconstrução/ampliação de estradas vicinais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual, visto que ainda foi não elaborado, porém se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá contemplar a execução de obra de construção de bueiro em estrada vicinal localizada na região denominada Tamanduá, no Município de Cavalcante/GO, observando as especificações técnicas necessárias à adequada drenagem pluvial, estabilidade da via, segurança dos usuários e durabilidade da estrutura.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT, boas práticas de engenharia, legislação ambiental pertinente e orientações do órgão municipal competente, compreendendo, quando necessário, serviços preliminares, escavação, regularização de base, assentamento de manilhas ou estruturas equivalentes, execução de cabeceiras, aterro, compactação, recomposição da via e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento da travessia.

A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação exigida em edital, além de disponibilizar equipamentos, mão de obra e responsável técnico habilitado para execução dos serviços.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade adequada, resistência e durabilidade compatíveis com as condições de uso da estrada vicinal e do regime de escoamento das águas pluviais da localidade.

A execução da obra deverá observar as condições de segurança do trabalho, sinalização da via durante os serviços, proteção ambiental, destinação adequada de resíduos e preservação das condições de tráfego local durante a execução.

A contratação deverá observar ainda os parâmetros orçamentários e a dotação vinculada à Emenda Parlamentar Impositiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 014/2025, incorporada à Lei Municipal nº 1362/2025 – LOA 2026

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação contempla a execução de obra de construção de bueiro na localidade denominada Tamanduá, em estrada vicinal de acesso rural do Município de Cavalcante/GO, compreendendo os quantitativos previstos no orçamento e memorial de cálculo elaborados pelo setor técnico competente.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico preliminar realizado no local da intervenção, considerando as necessidades de drenagem pluvial, condições da via, dimensões da travessia e demais elementos necessários à adequada execução da obra.

O valor estimado da contratação é de R\$ 68.627,49 (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), conforme orçamento elaborado pelo setor técnico competente.

Para composição dos custos e formação dos preços unitários foram utilizadas, como referência, as tabelas oficiais da GOINFRA/AGETOP Rodoviário, GOINFRA/AGETOP Civil, SEINFRA, SICRO e SINAPI, observando-se os parâmetros de mercado, especificidades do objeto e os custos compatíveis com a realidade regional.

A estimativa orçamentária considera os serviços, materiais, equipamentos, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução da obra.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE BUEIRO TRIPLO TUBULAR DE CONCRETO, COM Ø100 E 6,00 METROS DE EXTENSÃO, NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO A LOCALIDADE DENONIMADA TAMANDUÁ, REGIÃO DO ASSENTAMENTO RIO BONITO, COORDENADAS 13°41'21"S e 47°40'00"W, OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 014/2025, INCORPORADA À LEI MUNICIPAL Nº 1362/2025.	SV	01	R\$ 68.627,49	R\$ 68.627,49

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram analisadas as alternativas técnicas disponíveis para solução do problema de drenagem e travessia existente na localidade denominada Tamanduá, em estrada vicinal de acesso rural do Município de Cavalcante/GO.

Dentre as soluções avaliadas, destacam-se:

I – manutenção das condições atuais da via, hipótese considerada inadequada diante dos recorrentes problemas de erosão, interrupção de tráfego e comprometimento da segurança dos usuários durante o período chuvoso;

II – execução de passagem molhada simples, alternativa considerada insuficiente em razão das características do escoamento pluvial da localidade e da necessidade de maior durabilidade da intervenção;

III – execução de bueiro tubular com dispositivos de drenagem e contenção, solução considerada tecnicamente mais adequada e economicamente viável para o local.

Após análise técnica, concluiu-se que a execução de bueiro tubular representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar maior durabilidade, melhor capacidade de drenagem, menor risco de interrupção da via, facilidade de manutenção e melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo.

A solução escolhida também possibilita maior segurança aos usuários da estrada vicinal, melhora as condições de mobilidade rural, contribui para o escoamento da produção agrícola e reduz os impactos causados pelas águas pluviais sobre a plataforma da estrada.

A definição da solução levou em consideração as condições topográficas e hidrológicas do local, a disponibilidade orçamentária vinculada à Emenda Parlamentar Impositiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 014/2025, incorporada à Lei Municipal nº 1362/2025 – LOA 2026, bem como os parâmetros técnicos adotados pelo setor de engenharia do Município.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de bueiro na localidade denominada Tamanduá, em estrada vicinal de acesso rural do Município de Cavalcante/GO, com a finalidade de promover o adequado escoamento das águas pluviais, garantir a continuidade do tráfego e melhorar as condições de mobilidade e segurança da população usuária da via.

A intervenção compreenderá a execução dos serviços necessários à implantação do sistema de drenagem, incluindo serviços preliminares, escavação, regularização da base, assentamento de manilhas ou estruturas equivalentes, execução de cabeceiras, aterro, compactação, recomposição da plataforma da estrada e demais serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da estrutura.

A solução adotada foi definida a partir de análise técnica das condições da estrada vicinal, considerando as características do terreno, o volume de escoamento superficial, os processos erosivos existentes e a necessidade de garantir maior durabilidade, segurança e funcionalidade à travessia.

A contratação visa atender ao interesse público ao assegurar melhores condições de acesso às comunidades rurais, ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento de moradores e usuários da região, reduzindo os impactos causados pelas chuvas e minimizando riscos de interrupção da via.

A execução da obra observará as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia, legislação ambiental pertinente e especificações definidas pelo setor técnico competente do Município.

Os recursos destinados à execução da obra são provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 01 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 014/2025, de autoria dos Vereadores Moisés Paulino da Costa e Elmar Aguiar de Sousa, incorporada à Lei Municipal nº 1362, de 18 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A solução não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra única e integrada de construção de bueiro em estrada vicinal, cujos serviços possuem natureza interdependente e execução tecnicamente vinculada.

O parcelamento da contratação poderia comprometer a compatibilidade técnica entre as etapas da obra, dificultar a coordenação dos serviços, aumentar os riscos de atraso na execução, elevar custos administrativos e prejudicar a responsabilidade técnica pela execução integral da intervenção.

Além disso, a contratação por item ou etapas distintas poderia gerar incompatibilidades construtivas, dificuldades de fiscalização e maior risco de descontinuidade dos serviços, especialmente em razão das características específicas da obra e da necessidade de funcionamento adequado do sistema de drenagem como um conjunto único.

Dessa forma, conclui-se que a execução integral por uma única contratada representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, garantindo maior controle técnico, padronização executiva, responsabilização e celeridade na conclusão da obra.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a execução da obra de construção de bueiro na localidade denominada Tamanduá, em estrada vicinal de acesso rural do Município de Cavalcante/GO, pretende-se alcançar melhorias significativas nas condições de trafegabilidade, segurança viária, drenagem pluvial e continuidade do acesso da população local.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- I – melhoria das condições de mobilidade e deslocamento dos moradores da zona rural;
- II – garantia de acesso contínuo para transporte escolar, veículos de saúde, serviços públicos e escoamento da produção agrícola;
- III – redução dos riscos de erosões, alagamentos e interrupções da via durante os períodos chuvosos;
- IV – aumento da durabilidade da estrada vicinal e diminuição da necessidade de manutenções corretivas frequentes;

V – melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante execução de solução técnica com maior vida útil e menor custo de manutenção a médio e longo prazo;

VI – otimização da aplicação dos recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 014/2025, incorporada à Lei Municipal nº 1362/2025 – LOA 2026;

VII – fortalecimento da infraestrutura rural do Município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e melhoria das condições de acesso da população da região.

A contratação da obra também proporcionará maior eficiência administrativa e técnica, concentrando a execução em solução única, integrada e compatível com as necessidades identificadas pelo setor técnico municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada gestão e fiscalização da obra, bem como a regular execução do objeto contratado, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de engenharia e administração pública.

Serão formalmente designados o gestor e os fiscais do contrato, preferencialmente servidores com formação técnica compatível com a natureza da obra, responsáveis pelo acompanhamento da execução, verificação das medições, controle do cronograma físico-financeiro e ateste dos serviços executados.

Caso necessário, será promovida a capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual, com foco na interpretação dos projetos, do contrato, das normas técnicas aplicáveis e das diretrizes estabelecidas pelo órgão repassador dos recursos, especialmente no que se refere aos procedimentos de medição, liquidação e prestação de contas.

A Administração também providenciará a adequação do ambiente organizacional, incluindo a organização da documentação técnica, a disponibilização de sistemas e ferramentas de controle, bem como o alinhamento entre os setores envolvidos, tais como engenharia, licitações, contratos, contabilidade e controle interno, visando garantir fluidez nos trâmites administrativos.

Além disso, serão observadas todas as exigências legais e institucionais necessárias à formalização do contrato, incluindo a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e

previdenciária da contratada, bem como a compatibilidade do cronograma da obra com a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atendimento da demanda identificada pela Administração Municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, característicos de obras de infraestrutura de pequeno a médio porte, especialmente durante as fases de implantação do canteiro, movimentação de solo, execução das fundações e obras nos acessos.

Entre os principais impactos potenciais destacam-se a alteração temporária da paisagem, a geração de resíduos da construção civil, a emissão de poeira e ruídos, bem como eventuais interferências localizadas no solo e no entorno do curso d'água. Tais impactos são considerados localizados, reversíveis e passíveis de mitigação, não comprometendo o equilíbrio ambiental da área quando adotadas as medidas adequadas.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar boas práticas de engenharia e gestão ambiental, incluindo o controle de poeira e ruídos, a adequada contenção e destinação de resíduos, a proteção das áreas adjacentes ao curso d'água, a prevenção de processos erosivos e o correto gerenciamento do canteiro de obras. Os resíduos da construção civil deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307 e demais normas aplicáveis, priorizando-se a reutilização e a reciclagem sempre que possível.

Sempre que aplicável, deverão ser observados requisitos de baixo consumo de recursos, como o uso racional de água e energia elétrica no canteiro de obras, a otimização de materiais construtivos e a escolha de soluções que reduzam desperdícios e retrabalhos.

Quanto à logística reversa, quando houver geração de resíduos ou refugos enquadrados na legislação específica, a contratada deverá garantir o correto encaminhamento para

reciclagem, reaproveitamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme as normas vigentes.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas mitigadoras e do cumprimento da legislação ambiental aplicável, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis, mitigáveis e compatíveis com a natureza do empreendimento, atendendo aos princípios do desenvolvimento sustentável e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

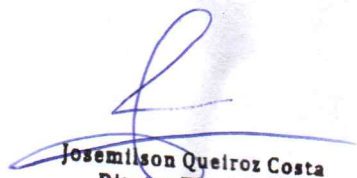
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

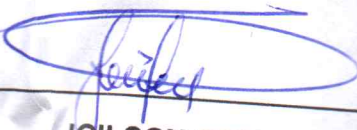
Cavalcante, 27 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:


Josemilson Queiroz Costa
Diretor Técnico de
Fiscalização de Obras
Decreto nº 37/2025

JOSEMILSON QUEIROZ COSTA
Diretor Téc. de Fiscalização de Obras


FERNANDA PEREIRA DE FARIA
Secretária Mun. de Obras e Serviços Públicos


JOILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário Mun. de Infraestrutura e Transporte